







ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 70 DE POVEN BLO DE 2022

PARECER VERBAL Comissão Permanente de Constituição e Justica Relator: Decisão: A Production de Marie de 2000 Presidente da Comissão
9

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM; altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, nos termos desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, ficam alterados, acrescidos e revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022:

2022:

"Art. 5°

APROVADO POR VOTO(S)

REJEITADO PÓR VOTO(S)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA: ABSTENÇÃO VOTO(S)

PARECER PARECER VERBAL

Presidente da Comunicação

Social – SECOM.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

II –

III –

IV - ..."

"Art. 7º O Gabinete do Prefeito – GP tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento expediente enviado ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; executar serviços de cerimonial público; encarregar-se de serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. ..."

"Art. 8° ...

.....

III - (REVOGADO)

IV - ..."

Jt (M)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

"Subseção III Da Diretoria de Comunicação Social" (REVOGADA)

"Art. 11. (REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)"

"Seção VI Da Secretaria Municipal da Comunicação Social

"Art. 20-A. A Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de programação, promoção e realização das atividades de publicidade governamental; organizar, executar e acompanhar a política desempenho. relativa ao governamental expansão e desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social e marketing dos órgãos e entidades da Administração Pública e executar outras atividades Municipal: correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Comunicação Social."

JE A



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **DE 2022** DE DE

"Art. 20-B. A Secretaria Municipal da Comunicação Social - SECOM, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Diretoria de Marketing Institucional - DIRMIN, à qual organização, compete promover a coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das atividades centralizadas de publicidade: institucional e marketing conceber ou aprovar a identificação visual de planos, programas, projetos, eventos e ações promovidas, realizadas ou apoiadas pelo Governo Municipal, inclusive quanto ao sítio oficial da internet; promover a realização de campanhas publicitárias através de veículos de imprensa sobre temáticas relevantes para Município; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Marketing subordinada Institucional – DIRMIN é Municipal Secretário diretamente ao Comunicação Social, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Marketing Institucional."

"Art. 117 ... 1 - ...

Secretário Municipal Comunicação Social;



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

<i>III</i> –	***

XV - ..."

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo II e acrescido o Anexo IV-A à Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam, ainda, alterados, acrescidos e revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022:

"Art. 30. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem a participação popular possibilitar orçamento; exercer elaboração do coordenação da política de investimentos do Município; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento municipal; planejar desenvolvimento coordenar a implementação de políticas integradas de desenvolvimento sustentável: desempenhar a coordenaçãogeral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município; acompanhar



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados por órgãos e entidades da Administração Pública medidas propor Municipal: aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das municipais; políticas públicas realizar socioeconômicas, estatísticas, pesquisas geográficas e cartográficas; realizar compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal. observadas constitucional legalmente normas estabelecidas; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. ..."

"Art. 31. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

1-	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

IV – Diretoria de Compras Centralizadas – DIRCC."



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

"Subseção IV Da Diretoria de Compras Centralizadas

Art. 36-A. À Diretoria de Compras DIRCC. órgão Centralizadas subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, organização, a compete promover coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas compras ou aquisições de bens e serviços para os órgãos da Administração Municipal, como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Compras Centralizadas – DIRCC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras Centralizadas."

"Art. 37. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de tecnologia da informação, administração central de recursos humanos; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; realizar a centralização do

t Mi



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; promover e/ou realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e Administração Municipal; entidades da documentos e conservar guardar pertencentes ao Município ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe regularmente conferidas forem determinadas.

Parágrafo único. ..."

"Art. 38. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

<i>I –</i>	
III – (REVOGADO)	
/V	

V-..."

LC MI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

"Subseção III Da Diretoria de Compras Centralizadas" (REVOGADA)

"Art. 42. (REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)"

"Art. 72. ... I – ...

I-A – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

.....

VII - ...

Parágrafo único. ..."

"Art. 130. ...

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3º Em decorrência do disposto no inciso III do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos dos demais órgãos da

ff (\$\land |)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Secretário Municipal de Finanças."

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam alterados os Anexos VI, VII e X da Lei Complementar nº 4, de 3 de março de 2022, respectivamente, nos termos dos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de Independência e 134º da República.

de 2022: 201º da

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

ANEXO I

"LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022"

ANEXO II

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI-
	LO	DADE
Secretário-Adjunto	CC-01	17
Ouvidor-Geral do Município	CC-02	01
Diretor de Segurança Institucional	CC-02	01
Assessor Especial	CC-02	18
Assessor Técnico-Administrativo	CC-03	14
Chefe do Cerimonial	CC-03	01
Assessor Técnico	CC-04	11
Coordenador	CC-05	01
Assessor Administrativo	CC-05	06
Oficial de Gabinete	CC-06	12
Assistente de Serviços Especiais	CC-06	23

pt (M)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE 2022

ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022"

ANEXO IV-A

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Marketing Institucional	CC-02	01





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

ANEXO III

"LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022"

ANEXO VI

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Chefe da Assessoria de Captação de Recursos	CC-02	01
Diretor de Planejamento	CC-02	01
Diretor de Orçamento	CC-02	01
Diretor de Compras Centralizadas	CC-02	01
Coordenador	CC-05	06

E AI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE DE DE 2022

ANEXO IV

"LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022"

ANEXO VII

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Tecnologia da Informação	CC-02	01
Diretor de Gestão de Pessoal	CC-02	01
Diretor de Material e Patrimônio	CC-02	01
Diretor de Serviços Auxiliares	CC-02	01
Coordenador	CC-05	06



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022

ANEXO V

"LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022"

ANEXO X

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI- DADE
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-02	01
Diretor de Gestão do SUAS	CC-02	01
Diretor de Políticas de Inclusão Social	CC-02	01
Coordenador	CC-05	15

JEC A.